

RESOLUÇÃO CD/FAI nº 12/21

Dispõe sobre a regulamentação, trâmites e procedimentos para aquisição de bens e serviços realizadas com recursos privados no âmbito dos projetos gerenciados pela FAI•UFSCar e dá outras Providências.

O Conselho Deliberativo da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FAI•UFSCar, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010 e ainda a Lei nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto 9.283 de 07 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO ainda a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que em seu texto permite expressamente a adoção de regime diferenciado de compras no âmbito das fundações para projetos com recursos de origem privada;

CONSIDERANDO, que o regime de compra com recursos públicos, no âmbito dos projetos gerenciados pela FAI•UFSCar já observa o disposto no Decreto no 8.241, de 21 de maio de 2014;

CONSIDERANDO os objetivos estatutários da FAI•UFSCar;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar normas e procedimentos para aquisições realizadas com recursos privados nos projetos a cargo da FAI•UFSCar, sem perder de vista a celeridade e eficiência em sua atuação;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I - DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º. - Este Regulamento estabelece normas para a aquisição de bens e serviços, alienações e locações destinados a projetos gerenciados pela FAI•UFSCar, objetivando a busca pela economicidade, celeridade e eficiência na gestão.

Parágrafo único. Se sujeitam a esta Resolução as obras e reformas, observados os valores e limites aqui estabelecidos, salvo quando por razões técnicas, de mercado ou ainda em razão da complexidade e riscos envolvidos na execução, a FAI•UFSCar, a entidade apoiada ou o financiador do projeto determinar a observância das regras dispostas no Decreto 8.241/14 (Decreto de Compras) ou, ainda a Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

Art. 2º. - A contratação de bens, serviços, alienações e locações com recursos privados nos projetos gerenciados pela FAI•UFSCar será feita de acordo com as normas desta Resolução e o disposto em seu Estatuto, salvo quando determinar de forma diversa a instituição apoiada ou o financiador do Projeto.

Parágrafo único. As compras a serem realizadas pela FAI•UFSCar com recursos próprios não se sujeitam a este regulamento.

Art. 3º. - O cumprimento das normas desta Resolução destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para os projetos a cargo da FAI•UFSCar, mediante tratamento objetivo e impessoal das propostas dos interessados.

Parágrafo único. Os processos de compras no âmbito da FAI•UFSCar e as disposições desta norma terão ainda como objetivo mitigar riscos administrativos, trabalhistas, fiscais, tributários e previdenciários e serão pautados na valorização, preservação e distribuição de emprego e renda, sem renunciar à eficiência e eficácia esperadas na gestão e execução de projetos e atividades de interesse de suas apoiadas.

Art. 4º. - As contratações de que trata esta Resolução sempre serão feitas com a adequada caracterização de seu objeto por meio do correto preenchimento pela Coordenação do projeto, dos documentos necessários à qualificação e especificação do bem ou serviço a ser contratado, em especial:

- a) Solicitação de Compra/ Termo de Referência;
- b) Solicitação de Pagamento (quando aplicável);
- c) e ainda a apresentação de, no mínimo, um orçamento formal do item a ser adquirido (para fins de adequação de objeto);
- d) demais justificativas necessárias à contratação conforme as necessidades do solicitante;
- e) para compras de serviços continuados ou entregas diferidas a FAI•UFSCar poderá, a seu critério, solicitar que a empresa selecionada ateste sua capacidade financeira, regularidade fiscal, tributária e previdenciária;

f) ainda para compras de serviços continuados ou entregas diferidas a FAI•UFSCar poderá, a seu critério, baseada na capacidade financeira do fornecedor, exigir que a contratação seja precedida de contrato firmado entre as partes e/ou que a empresa preste garantia ou caução como condição para o seguimento da contratação.

§1º. Competirá às áreas de Projetos, Compras e Financeiro, este último quando necessário, certificar nos autos o disposto no *caput*, tomando as providências necessárias à sua adequação, observados em todos os casos as necessidades do projeto e as informações prestadas por seu coordenador, bem como os procedimentos aplicáveis à modalidade de compra a que esteja sujeita a solicitação.

§2º. A autorização do processo de compra, pagamento ou ressarcimento será realizada pela área de Projetos mediante a análise das informações dispostas no plano de aplicação dos recursos financeiros ou seu equivalente, bem como no orçamento do projeto aprovado nas Instituições apoiadas e/ou pelo financiador.

§3º. A compra direta que não observar os trâmites, procedimentos e limites previstos nesta Resolução ou que se apresente inconsistente frente ao plano de aplicações ou equivalente, será recusada sumariamente e considerada inexistente para todos os fins pela FAI•UFSCar, recaindo os ônus decorrentes de tal recusa exclusivamente sobre o responsável pelo ato em desconformidade.

SEÇÃO II - DAS MODALIDADES DE PROCEDIMENTO

Art. 5º. - As modalidades de procedimento a que se refere esta Resolução, são as seguintes:

I. Compra/alienação direta, e

II. Compra/alienação mediante a apresentação de no mínimo de 3 (três) orçamentos;

§1º. As compras que excederem os limites previstos no artigo 6º desta Resolução se submeterão ao procedimento de compra previsto no Decreto 8.241/14, podendo a FAI•UFSCar, em razão da complexidade ou vulto da contratação pretendida, fazer o uso dos procedimentos previstos na Lei Federal de licitações e contratos, mediante justificativa que se fará constar do referido projeto/processo.

§2º. Exclusivamente para compras de produtos/itens nacionais ou nacionalizados, de pronta entrega, a modalidade prevista no inciso I deste artigo poderá ser realizada diretamente pelo Coordenador do projeto, mediante assinatura do Termo de Compromisso que o autorize a promover tais aquisições, vedado em todos os casos a contratação realizada pelo Coordenador do projeto de serviços de qualquer natureza os quais somente poderão ser realizados pela FAI•UFSCar.

§3º. A FAI•UFSCar poderá adotar normas de compras ou licitação previstas em lei ou regulamento específico, quando:

- I. Entender oportuno e conveniente para as suas contratações;
- II. Em caso de convênio ou contrato celebrado com entidade em que esta exigência conste de forma expressa;
- III. Por determinação da entidade apoiada a qual se vincule a Coordenação do projeto.

§4º. As disposições desta Resolução se aplicam às importações, que sempre serão realizadas pela FAI•UFSCar, no que couberem, ou naquilo em que não haja disposição em contrário, podendo estas serem flexibilizadas em razão da natureza da contratação, usos e costumes internacionais, mantidos em todos os casos a moralidade, impessoalidade, eficiência e busca da melhor proposta.

§ 5º. Sempre que necessário, a FAI•UFSCar emitirá autorização de compra em favor do Coordenador signatário do Termo de Compromisso que trata o §2º, ou a quem este delegar.

Art. 6º. - As modalidades de procedimento a que se referem os incisos I e II, do artigo 5º, aplicam-se às contratações nacionais ou nacionalizadas de compras, serviços, alienações e locações da FAI•UFSCar e serão determinadas em função do valor estimado pelo Coordenador em cada contratação, a saber:

- I. Compra/Alienação direta: até 20 (vinte) vezes o maior salário-mínimo vigente no Estado de São Paulo, mediante simples pesquisa de mercado, e
- II. Compra/Alienação mediante a comprovação e apresentação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos formais: até 150 (cento e cinquenta) vezes o maior salário-mínimo vigente no Estado de São Paulo;

§1º. As importações serão precedidas de três tentativas de orçamentos, independente dos valores previstos e adquiridas pelo menor preço, salvo quando inviável a orçamentação ou, por razões técnicas declaradas pelo Coordenador e sob sua responsabilidade pessoal, em que fique constatado que o item ou serviço especificado é o único que atende aos objetivos e necessidades do projeto.

§2º. Quando for inviável a orçamentação ou pesquisa de preços, tal circunstância deverá ser formalizada nos autos do processo de compra ou contratação mediante ateste de tal condição pelo responsável pela prática do ato e sob sua responsabilidade pessoal.

§3º. Para caracterização e escolha da modalidade de compra e seus limites será observado o valor total da compra ou contratação apresentado à FAI•UFSCar,

independente dos itens dela constantes e ainda o efetivo desembolso de recursos financeiros do projeto.

§4º. Serão desconsiderados para a caracterização da modalidade de compras, quando de qualquer forma beneficiem o projeto ou a ele lhe assegurem maior eficiência, eficácia, caracterizando a melhor oferta, os seguintes fatores:

- a) dações em pagamento;
- b) descontos, abatimentos ou condições diferenciadas de contratação;
- c) contrapartidas não financeiras ou que por sua natureza não gerem impactos financeiros ao projeto, tais como garantias estendidas;

§ 5º. Para as alienações, as modalidades acima previstas terão sua lógica invertida com vistas a obter a melhor oferta em favor do projeto, observada a modalidade em que se enquadre a alienação pretendida.

SEÇÃO III - DA COMPRA DIRETA

Art. 7º. - Compra direta é a modalidade de procedimento realizada mediante simples pesquisa de mercado, considerando o plano de aplicação de recursos ou seu equivalente, aprovado nas Instituições apoiadas e/ou junto ao financiador, observado em todos os casos o disposto no artigo 4º.

§1º. As alterações propostas no plano de aplicação ou seu equivalente deverão ser previamente aprovadas pelas instituições apoiadas e/ou pelo financiador conforme o caso, sem a qual, para o efeito desta Resolução, serão consideradas inexistentes.

SEÇÃO IV - DA COMPRA MEDIANTE ORÇAMENTOS

Art. 8º. - Compra mediante orçamentos é a modalidade de procedimento realizada com prévia obtenção e apresentação de no mínimo, 3 (três) orçamentos formais, entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto.

§1º. Para a compra mediante orçamentos, deverão ser juntados os comprovantes da realização dos orçamentos a que se refere o caput, à mesma época da aquisição e para o mesmo bem/serviço e, no caso de existirem menos de três, comprovação de que ao menos três fornecedores foram consultados para este fim.

§2º. Para os fins desta Resolução, entende-se por orçamento formal aquele obtido por qualquer meio idôneo, no qual se tenha caracterizado o bem/serviço a ser adquirido, os dados do fornecedor e a data da obtenção do orçamento.

§3º. A obtenção de orçamentos eletrônicos ou em sítios especializados será permitida, observadas as formalidades do §2º deste artigo, devendo ser identificado o responsável por sua obtenção e assinatura do orçamento no momento da impressão.

§4º. O responsável pela obtenção do orçamento de que trata este artigo será responsável civil e criminalmente pelos atos que praticar.

§5º. Em todos os casos aplica-se o disposto no artigo 4º desta Resolução.

Art. 9º. - Na modalidade de compras mediante orçamento, será admitida a compra pela melhor proposta, assim entendida aquela que reste caracterizada como a melhor escolha por questões de qualidade ou especificação técnica, de mercado, logística, que resulta em transferência de tecnologia ou que decorram de obrigações e necessidades de garantia que não admitiam orçamentação específica.

Parágrafo único. Quando a melhor proposta não corresponder ao menor preço, deverá ser juntado ao processo de compra justificativa técnica para a aquisição pretendida formalizada pelo Coordenador do projeto e atestada pelas áreas de Projetos e Compras.

Art. 10. - As compras que excederem os limites previstos no artigo 6º desta norma se submeterão ao procedimento de compra previsto no Decreto Federal 8.241/14, podendo a FAI•UFSCar, considerando a complexidade ou o vulto da contratação, fazer o uso dos procedimentos previstos na Lei Federal de licitações e contratos, mediante justificativa que se fará constar do referido projeto.

CAPÍTULO II - DOS MECANISMOS FACILITADORES E DE CONTROLE

SEÇÃO I - DOS PROCEDIMENTOS

Art. 11. - A FAI•UFSCar cuidará de elaborar formulários, manuais, procedimentos e prazos de processamento, para garantir ampla publicidade e viabilizar a implementação das disposições desta Resolução.

Art. 12. - Todas as notas fiscais vinculadas aos projetos de que trata esta Resolução devem ser emitidas indicando o CNPJ da FAI•UFSCar e/ou suas Filiais e respeitando ainda:

- 
- a) o projeto a que se vincula a solicitação;
 - b) disponibilidade de saldo na alínea da conta do projeto para o qual o bem ou o serviço se destina;
 - c) ateste do responsável pelo recebimento dos serviços ou produtos adquiridos.

Art. 13. - A FAI•UFSCar tratará de verificar o atendimento das disposições desta Resolução por ocasião dos pagamentos, sendo que eventuais inconsistências ou irregularidades havidas no procedimento de compra realizado diretamente pelo Coordenador serão de sua inteira responsabilidade em todas as esferas.

Art. 14. - A FAI•UFSCar verificará ainda, com base no disposto na Lei Federal 8.958/94 e seu decreto regulamentador, eventuais desvios de finalidade ou contratações que durante sua execução se apresentem em desacordo com o plano de aplicação ou equivalente previamente aprovado, reservando-se o direito de interromper e rescindir unilateralmente eventuais contratos que por suas características ou reflexos acarretem risco à FAI•UFSCar, suas apoiadas ou aos financiadores.

Art.15. - Em função do caráter personalíssimo das atividades desempenhadas por empresas estabelecidas sob a denominação de Microempreendedor Individual, nos termos da Lei Complementar 128/08, não serão realizadas nesta modalidade, contratações de natureza contínua, ou que pela reiteração e linearidade dos pagamentos assim se configurem.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, entende-se por contratação contínua aquela que exija pagamento fracionado por serviço de trato sucessivo ou que se repita de forma recorrente ou ainda em periodicidade inferior a 3 meses, sem justificativa técnica fundamentada pelo solicitante e previamente aceita pela FAI•UFSCar.

Art.16. – Serão recusadas e devolvidas solicitações de contratação ou pagamento relativas a serviços que por sua natureza, atividades, especificidades ou características impliquem em:

- a) terceirização irregular de serviços
- b) suprimimento, substituição ou reposição de equipe de trabalho no projeto ou que, por suas características, possam configurar vínculo empregatício nos termos do art. 3º da CLT;
- c) que resultem na precarização do trabalho, risco ou violação da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- d) incompatibilidade entre serviços propostos pela empresa selecionada e atividades permitidas em seu contrato social ou equivalente;
- e) que por qualquer meio apresente características de contratação de pessoas ou em função de características pessoais, no lugar de serviços;
- f) que se sobreponham ou substituam atividades típicas das instituições apoiadas, assim entendidas aquelas que não se apresentem compatíveis com o plano de

aplicação ou seu equivalente, previamente aprovado nas instâncias competentes das instituições apoiadas.

SEÇÃO II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. - Eventuais alterações desta Resolução deverão ser objeto de proposta a ser apreciada pelo Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar.

Art. 18. - Os valores previstos nesta norma poderão ser revistos sempre que necessário e relevante para o bom andamento dos projetos a cargo da FAI•UFSCar, devendo sua alteração ser proposta pela Diretoria Executiva e referendada pelo Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar.

Art. 19. - Os casos omissos desta Resolução serão apreciados pela Diretoria Executiva da FAI•UFSCar, ouvido o Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 20. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar, revogando-se as disposições em contrário em especial as Resoluções CD/FAI nº 05/2017 e Resolução CD/FAI nº 11/2020.

Parágrafo único. As solicitações de contratação e contratações vigentes no ato de aprovação desta Resolução serão reavaliadas e adequadas aos termos aqui dispostos, sempre buscando garantir a continuidade e regularidade dos projetos a cargo da FAI•UFSCar.

São Carlos, 16 de dezembro de 2021.

Maria de Jesus Dutra dos Reis
 Profa. Dra. Maria de Jesus Dutra dos Reis
 Vice-Presidente no exercício da Presidência
 do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar

